



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250  
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 21/2015

“Cria crédito especial e da outras Providências”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que autoriza ao Poder Executivo Municipal a criar respectivo crédito especial no orçamento do Município de Senhora do Porto-MG.

Ressalta-se, por oportuno, que o Executivo Municipal celebrou Termo de Ajustamento de Conduta Aditivo junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, onde os compromitentes se obrigam a executar os serviços de acolhimento Institucional na modalidade Abrigo nos termos das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e a normatização do Sistema Único de Assistência Social; No entanto para cumprimento dos termos pactuados no referido TAC o Executivo efetuará concessão de subvenção ao abrigo Sagrada Família de forma a zelar pelo efetivo respeito dos direitos e garantias legais das crianças e adolescentes, fato pelo qual se tem a necessidade de procedermos com as devidas alterações na Lei Orçamentária Anual, uma vez que a mesma não consignou dotação específica no seu texto original.

Para fins de conhecimento segue anexo ao projeto copia do Termo de Ajustamento de Conduta assinado para fins de conhecimento e apreciação.

Dessa forma, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

**José Portilho Pereira**

**Prefeito Municipal**

Ao Senhor

Md. Presidente da Câmara de Vereadores

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de Senhora do Porto /MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250  
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº. 21/2015**

“Cria crédito especial e da outras Providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO :

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento com a seguinte classificação orçamentária:

<b>08.243.0013 .2.130- Subvenção para entidades Assistenciais</b>	
33504300 Subvenções Sociais .....	R\$ 50.000,00
Fonte 100	

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal anulará, através de decreto, total ou parcialmente, as seguintes dotações orçamentárias como fonte de recursos para a abertura dos citados créditos:

<b>04.122.0006.2.012-Manutenção da Secretaria de Administração</b>	
33903600 Outros Serviços de Terceiros -PF.....	R\$ 50.000,00
Fonte 100	

**Art. 3º** - Ficam adequados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto – MG, aos 13 de Outubro de 2015.



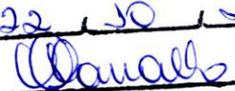
José Portilho Pereira

Prefeito Municipal

ENVIADO AO PREFEITO  
26 / 10 / 2015  
Câmara Municipal de Sr. do Porto

**APROVADO**

22 / 10 / 2015  
Câmara Municipal de Sr. do Porto

LIDO NA REUNIÃO  
DE 22 / 10 / 2015  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

EXPEDIENTE RECEBIDO  
15 / 10 / 2015  
  
Câmara Municipal de Sr. do Porto



223  
B

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ADITIVO**

Ementa: Reordenamento do serviço de acolhimento ofertado pelo Abrigo Sagrada Família, alinhando-se ao disposto nas *Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento Institucional*, na modalidade Casa-Lar.

Aos 27 dias do mês de janeiro de 2014, às 13:00 horas, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Guanhães, com atribuições na área da Infância e da Juventude, pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, par. 6.º, da Lei n.º 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n.º 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Promotor de Justiça, Dr. MÁRCIO KAKUMOTO, e, de outro, os **MUNICÍPIOS DA COMARCA DE GUANHÃES**, ora **COMPROMITENTES**:

**MUNICÍPIO DE GUANHÃES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, n.º 100, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. GERALDO JOSÉ PEREIRA;

**MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Castro Alves, n.º 29, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. ROBERTO SÉRGIO DE OLIVEIRA;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES

**MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça José Coelho, nº155, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. GERALDO LÚCIO ALBINO, e

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Poder Público, conforme disposto no art.227, *caput*, da Constituição Federal e art.4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimentos voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente a respeito;

**CONSIDERANDO** que por força do princípio consagrado pelo art. 100, par. único, inciso III, da Lei nº 8.069/90, a responsabilidade primária pela plena efetivação dos direitos

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado esquerdo da base do documento.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da base do documento.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES

assegurados, à criança e ao adolescente, a partir da elaboração e implementação de políticas públicas intersetoriais específicas, é do Poder Público, sobretudo em âmbito municipal (ex vi do disposto no art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), e que por força do disposto no art. 90, §2º, da mesma Lei nº 8.069/90, os recursos necessários à criação e manutenção dos programas e serviços correspondentes devem ser contemplados pelo orçamento dos diversos órgãos públicos encarregados de sua execução;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 19 do ECA, a criança e o adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que o artigo 101, §1º, do ECA, prescreve que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

**CONSIDERANDO** que a municipalização do atendimento infantojuvenil, previsto no artigo 88, I, da Lei nº 8.069/90, restou também contemplada na organização dos serviços de assistência social com a implantação, a partir das diretrizes traçadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS)<sup>1</sup>, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cujo funcionamento está alicerçado na estruturação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), equipamentos sociais responsáveis pela prestação, respectivamente, dos serviços de proteção básica e especial;

---

<sup>1</sup> Instituída pela Resolução nº 145/2004, editada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, como resultado da Conferência Nacional de Assistência Social realizada em 2003.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior esquerda da página.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior direita da página.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária tem como norte a Política Nacional de Assistência Social, materializada no Sistema Único de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são qualificados como um serviço de proteção social especial de alta complexidade, cabendo sua coordenação e articulação ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), que deverá executar tal programa em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS<sup>2</sup> e NOB-RH/SUAS<sup>3</sup>, complementadas pelo disposto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009<sup>4</sup>, que estabelecem padrões objetivos e requisitos mínimos a serem observados na organização do serviço em apreço;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe zelar pela efetiva implementação e operacionalização do SUAS no âmbito municipal, bem como pela observância dos direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, nos termos do disposto no artigo 31 do referido diploma legal, especialmente no que se refere ao atendimento prestado às famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, visando evitar o rompimento dos vínculos familiares, além de zelar pelos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90;

<sup>2</sup> Aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13/12/2006.

<sup>3</sup> Aprovada pela (Resolução CNAS nº 269, de 13/12/2006).

<sup>4</sup> Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

  
4



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES

**CONSIDERANDO** que, em visita de fiscalização realizada na "Casa Lar" Sagrada Família, entidade de acolhimento mantida pelos **COMPROMITENTES**, em sede de convênio, foram constatadas sérias e inúmeras ilegalidades no que diz respeito à oferta do serviço de acolhimento institucional, conforme relatório técnico interdisciplinar elaborado pela equipe técnica da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça da Infância, Juventude e Educação do Vale do Rio Doce – CRIJE/RIODOCE e juntado ao procedimento específico em curso no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Guanhães, destacando-se a insuficiência de recursos humanos e não observância às diretrizes dispostas nas *Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento*;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO** na forma do que dispõe o art. 127 da Constituição da República, art. 5º §. 6º da Lei nº 7.347/85 e os artigos 201, V, e 211, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1. OBRIGAM-SE os COMPROMITENTES**, a executar o serviço de acolhimento institucional, na modalidade Abrigo, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da assinatura deste termo, de modo a adequá-lo integralmente às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e à normatização do Sistema Único de Assistência Social, notadamente às NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, bem como às "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009<sup>1</sup>.

**Cláusula 2. OBRIGAM-SE os COMPROMITENTES**, no prazo estipulado na cláusula 1, a reestruturar todo o Serviço de Acolhimento Institucional ofertado pelo Abrigo Sagrada Família, de modo a garantir atendimento pleno (acolhida, saúde, educação,

<sup>1</sup>Importante ressaltar que, em caso serviços regionalizados, devem ser acrescidos ao TAC os critérios estipulados na Resolução nº 366, de 24 de junho de 2011, do Conselho Estadual da Assistência Social, para regulamentação do serviço.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES

vestuário, alimentação, esporte, cultura, lazer, etc.) às crianças e aos adolescentes que lá se encontram, visando, sobretudo, revitalizar os vínculos familiares rompidos e, não sendo possível, prepará-los para colocação em família extensa ou substituta.

**Cláusula 2.1.** No que diz respeito ao espaço físico da unidade de acolhimento, **OBRIGAM-SE os COMPROMITENTES** a estruturá-lo de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de atendimento às crianças e aos adolescentes, conferindo segurança, conforto e privacidade aos atendimentos prestados pelo referido equipamento social, de acordo com as indicações contidas no quadro abaixo:

Cômodo	Característica
Quarto	<p>Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).</p> <p>Número recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 4 por quarto.</p> <p>Para organizar a distribuição de crianças e adolescentes por quarto, recomenda-se que sejam observados os seguintes aspectos: "idade, sexo, se há grupo de irmãos ou com outros vínculos parentescos, dentre outros. Salvo situações de grupos familiares, crianças e adolescentes devem ocupar quartos separados e, no caso de adolescentes, apenas os do mesmo sexo devem dividir um mesmo quarto. A distribuição por quartos deverá observar, ainda, a afinidade construída</p>

6



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES

espontaneamente entre os pares" (BRASIL, p.11, 2008).

Quarto para educador/ cuidador	Com metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro ou de casal), e mobiliário para guarda de pertences pessoais.
Sala de estar	Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes do Abrigo e os cuidadores/educadores residentes.  Metragem sugerida: 1,00 m <sup>2</sup> para cada ocupante. Ex: Casa-Lar para 10 crianças/adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 12,0 m <sup>2</sup>
Sala de jantar	- Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes do Abrigo e os cuidadores/educadores. - Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro. Cômodo Características cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha) Metragem sugerida: 1,00 m <sup>2</sup> para cada ocupante.
Ambiente para estudo <i>Utilizar espaço CRAS</i>	Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.
Banheiro	- Banheiros com 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes. - Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES

	com deficiência. - 1 lavatório e 1 vaso sanitário e chuveiro para os cuidadores/educadores
Cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os educadores.
Área de serviço	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
Área externa (varanda, quintal, jardim, etc) <i>Utilizar espaço do CRAS</i> <i>- Kortá</i> <i>- Praça</i> <i>- Quadra</i> <i>- Campo</i>	Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, com segurança, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.  Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.
Sala para equipe técnica <i>Utilizar espaço do CRAS e Assistência</i>	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc.) Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa/técnica da instituição, separada da área de moradia das

200  
/ 6



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES

	crianças e adolescentes e que disponha de materiais necessários à escuta de crianças e adolescentes.
Sala de coordenação	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.), dispoñdo de mesas e cadeiras de trabalho, computador com impressora, linha de telefone, além dos demais materiais de escritório necessários para o desenvolvimento das atividades.
- <i>Algo ou Assistência ou</i>	Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.
- <i>CRAS</i>	Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.

**Cláusula 2.2.** Toda infra-estrutura da entidade de acolhimento institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências.

**Cláusula 2.3.** Os **COMPROMITENTES**, no prazo estabelecido pela Cláusula 1, disponibilizarão pelas Secretarias Municipais de Assistência Social um veículo para atendimento do serviço socioassistencial de acolhimento, em tempo integral, podendo valer-se também de veículos terceirizados para atingir tal finalidade, destacando que usualmente o referido meio de transporte será utilizado para realizar visitas domiciliares e reuniões pela equipe técnica de referência da unidade de acolhimento com as famílias, e com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da rede de serviços.

*[Handwritten signatures and initials]*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES

**Cláusula 2.4.** Os **COMPROMITENTES**, no prazo estabelecido pela Cláusula 1, deverão disponibilizar à entidade de acolhimento a assessoria de um profissional nutricionista para atendimento rotineiro, que deverá:

a) elaborar um cardápio mensal balanceado e de acordo com as diretrizes alimentares estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

b) comparecer semanalmente à entidade para fiscalizar a execução do cardápio elaborado;

c) realizar, periodicamente, o monitoramento do estado nutricional das crianças atendidas pela instituição.

**Cláusula 2.5.** O serviço de acolhimento deverá manter aspecto arquitetônico semelhante ao das demais casas da comunidade onde estiver inserida, **sem placas indicativas ou nomenclaturas** com o intuito de evitar eventual estigmatização dos usuários acolhidos.

**Cláusula 3.** No que tange ao quadro de pessoal, **OBRIGAM-SE** os **COMPROMITENTES**, no prazo estipulado na cláusula 1, a adequar o quadro de recursos humanos da unidade de acolhimento às disposições da Norma Operacional Básica-RH/SUAS e das "*Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes*", conforme sintetizado no quadro abaixo:

Profissional	Escolaridade	Quantidade
Coordenador	Nível superior e experiência em função congênera	1 profissional Carga horária: 40 horas semanais
Educador/Cuidador	Nível médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES

		<p>A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano).</p> <p>Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:</p> <p>a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;</p> <p>b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.</p>
Auxiliar de Educador/Cuidador	Nível fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES

		<p>idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros).</p> <p>Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:</p> <p>a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;</p> <p>b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.</p>
Assistente Social	Nível superior	<p>1 profissional para atendimento exclusivo a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.</p> <p>Carga horária mínima: 30 horas</p>
Psicólogo	Nível superior	<p>1 profissional para atendimento exclusivo a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta</p>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES

11. Monitoramento e avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação dos serviços de funcionários, voluntários, famílias e atendidos durante o acolhimento e após o desligamento).

**Cláusula 5.** O serviço de acolhimento institucional dos **COMPROMITENTES**, destinar-se-á ao atendimento de, no máximo, 20 (vinte) crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, com idades entre 0 e 18 anos; de ambos os sexos, e deverá seguir os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os elencados no art. 92:

- I – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V – não desmembramento de grupo de irmãos;
- VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII – participação na vida da comunidade local;
- VIII – preparação gradativa para o desligamento;
- IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

**Cláusula 5.1.** Os **COMPROMITENTES OBRIGAM-SE** a não receber crianças e adolescentes de municípios não signatários do convênio, salvo aqueles que se encontram situação de trajetória de rua.

**Cláusula 5.2.** Os **COMPROMITENTES OBRIGAM-SE** a não acolher no serviço crianças e adolescentes em número superior ao estabelecido no *caput* desta cláusula, salvo se para garantir o não desmembramento de irmãos.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES

**Cláusula 6.** O serviço de acolhimento institucional garantirá, por meio da sua equipe técnica de referência, o acompanhamento da criança ou adolescente e sua família após o desligamento, pelo prazo de, no mínimo, 06 (seis) meses.

**Cláusula 6.1.** Esse acompanhamento deverá ser realizado através de atendimentos psicossociais, visitas domiciliares, apoio financeiro, apoio material (cesta básica, medicamentos, etc), auxílio na busca de trabalho/renda, reuniões, grupos de discussão/apoio, entre outras possibilidades, e poderá ser executado por outros serviços referenciados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Cláusula 6.2.** Reinserida a criança ou o adolescente no convívio familiar e sanada a necessidade de acompanhamento pelo CREAS ou equipe técnica da PSE (proteção social especial) e profissionais do serviço de acolhimento, a família continuará o acompanhamento no CRAS ou equipe técnica da PSB (proteção social básica), por pelo menos 6 meses, conforme preconiza o art. 23, §7º da Resolução CIT nº 07, de 10 de setembro de 2009.

**Cláusula 7.** A equipe técnica de referência do serviço de acolhimento elaborará, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, o Plano Individual de Atendimento – PIA de todos os acolhidos e os remeterá à apreciação do Poder Judiciário local, para análise e possível homologação.

**Cláusula 7.1.** O serviço de acolhimento institucional, através de sua equipe técnica, elaborará e acompanhará o desenvolvimento do PIA de todas as crianças e adolescentes que vierem a ser acolhidos, visando à sua reintegração familiar, em atendimento ao art. 101, §§ 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Cláusula 8.** O serviço de acolhimento executado pelos **COMPROMITENTES**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social do município gestor do Serviço de

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma assinatura menor e mais simples logo abaixo.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÂES

Acolhimento, manterá prontuários individualizados de todas as crianças e adolescentes acolhidos, contendo as informações referentes à sua vida e, especialmente, o documento de identidade do acolhido, a Guia de Acolhimento expedida pela Justiça da Infância e Juventude, o Plano Individual de Atendimento do acolhido, os relatórios circunstanciados semestrais (art. 92, §2º do ECA), seus documentos escolares e médicos.

**Cláusula 9.** Os **COMPROMITENTES** disponibilizarão os serviços médicos, educacionais e socioassistenciais existentes no seu território para atendimento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos.

**Cláusula 10.** O **COMPROMITENTE** adquirirá, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, material educativo e de lazer para uso das crianças e adolescentes acolhidos, sendo, no mínimo:

Alfabeto móvel de degrau letras cursivas	2
Alfabeto Divertido 60 pçs coloridas Idade: a partir de 4 anos	2
Sequencia Lógica – animais	2
Multiblocos – 300 peças	3
Tapete do Alfabeto – EVA	2
Tangran	2
Fantoches	4
Kit super telas – pintura	40
Tintas para pintura – azul, branco, amarelo, verde, vermelho, marrom	12 de cada cor
Pincel para pintura	15 unidades
Quebra cabeça	4
Puzzle 1.500 pçs	2
Ache e encaixe geométrico	2
Ache e encaixe numeral	2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES

Abaco de montar	2
Palavras cruzadas	3
Jogo de xadrez	3
Ludo Animado	3
Jogo da Velha Gigante	2
Damas	3
Crokinolinho (M e F)	2
Cuca legal	2
Jogo da memória – lugares do mundo	2
Memória Si-La-Bas	2
Dominó – Associação de cores e formas geométricas	3
Dado de pontos	2
Resta um	3
Bolas de futebol	3
Bola de plástico para brincadeiras	3
Bonecas	5
Carrinhos de plástico	10
DVD de filmes e desenhos infantis	10
Revistas em quadrinhos	Várias
Livros infantis	Vários
Parquinho para área externa	1

Cláusula 11. O COMPROMITENTE **OBRIGA-SE**, no prazo de 60 (sessenta), a contar da assinatura deste termo, a designar uma ou mais equipes de referência na Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente com atuação da proteção especial, que se responsabilize(m) pelas seguintes atribuições:

a) supervisão dos serviços de acolhimento

b) central de regulação de vagas

c) elaboração do estudo diagnóstico e do parecer técnico que fundamenta a necessidade do afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES

d) realizar o acompanhamento da família, em parceria com o serviço de acolhimento, tendo em vista a reintegração convívio familiar, comunicando periodicamente ao Conselho Tutelar e, por meio de relatórios, à autoridade judiciária (art. 23, §5º da Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009).

**Cláusula 12.** Para todas as obrigações contidas neste acordo cujo prazo não tenha sido especificado, fica definido o **prazo de 10 (dez) dias**, a ser contado da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta.

**Cláusula 13.** Ficam os **COMPROMITENTES OBRIGADOS** a prever em suas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias, se necessário, para este exercício e os seguintes, com submissão ao Poder Legislativo, caso indispensável, a execução das atividades adequadas ao cumprimento do presente ajustamento. Tal previsão deverá ser enquadrada em projeto/atividade orçamentário já existente, ou em novo projeto/atividade. Ainda, na Lei Orçamentária, deverá ser previsto o valor apropriado, de modo destacado e em moeda corrente nacional, à execução das atividades necessárias ao cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**Cláusula 14.** Fica estabelecida aos **COMPROMITENTES** e aos seus responsáveis legais a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia, sob a modalidade de responsabilidade solidária, monetariamente atualizada pelo IGPM, para eventual descumprimento do contido no presente Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, inclusive criminais e cíveis por atos de improbidade administrativa.

**Cláusula 15.** Os valores referentes à multa mencionada no item anterior serão revertidos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios signatários desse TAC, nos termos no artigo 214 da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo da execução específica das aludidas obrigações.

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas na parte inferior da página. A primeira assinatura é à esquerda, a segunda no centro e a terceira à direita, sendo esta última a mais elaborada e com um traço decorativo no topo. À direita da terceira assinatura, o número '19' está impresso.

19



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES

**Cláusula 16.** A multa estabelecida passará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte ao do descumprimento da obrigação, independentemente de prévia notificação aos **COMPROMITENTES**, cessando apenas quando estes comprovarem, por escrito, que a implementou.

**Cláusula 17.** O não pagamento da multa implicará ainda em sua cobrança pelo Ministério Público, corrigida monetariamente pelo Índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples.

**Cláusula 18.** Com a assinatura deste termo, fica suspenso o Procedimento \_\_\_\_\_ em curso no âmbito do Ministério Público da Comarca de Guanhães, até o prazo final do cumprimento das obrigações aqui avençadas, comprometendo-se o órgão ministerial a não adotar qualquer medida judicial, de natureza coletiva ou individual, de cunho civil, contra os **COMPROMITENTES** e seus representantes legais, ressalvada a hipótese de descumprimento das obrigações e dos prazos fixados.

**Cláusula 19.** Ficam cientes os **COMPROMITENTES** de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 211, da Lei nº 8.069/90, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo com as cláusulas retro transcritas, firmam o presente compromisso, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Disposições Finais:

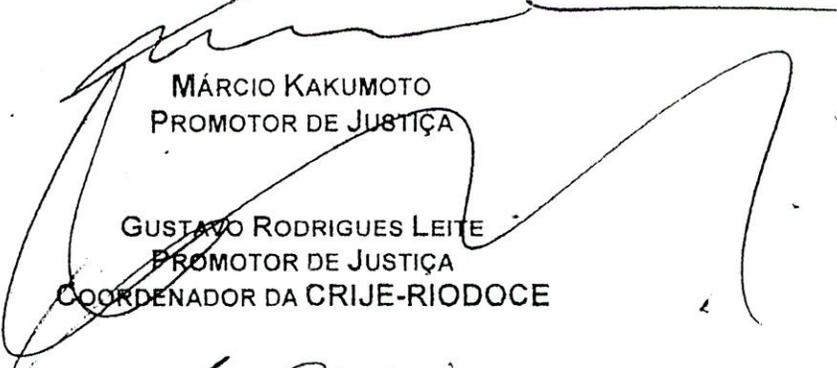


## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES

1- Remeta-se cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude - (CAOIJ/MG), via Internet, certificando-se o cumprimento desta diligência nos autos.

2 - Junte-se aos autos do Procedimento n.º XXXXXXXXXXXXX em curso no âmbito do Ministério Público da Comarca de Guanhães e registre-se no SRU.

  
MÁRCIO KAKUMOTO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

GUSTAVO RODRIGUES LEITE  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
COORDENADOR DA CRIJE-RIODOCE

  
GERALDO JOSÉ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

  
ROBERTO SÉRGIO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES

  
GERALDO LÚCIO ALBINO  
PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

1ª Testemunha

Nome: Sônia Beatriz Raphael Pascoal 

Endereço: R. Omar Magalhães, 864 - B. Sta Terezinha

Cx. Postal Valadares - Coord. Regional da Infância

CPF: 456.527.406-04



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES

2ª Testemunha

Nome: ANTONIO RODRIGUES DE PINHO -   
Endereço: Rua Joaquim Caldeira, 245 - Anagôas  
Guanhães / MG  
CPF: 39.740-000